

**Parecer nº 58/FEAM/URA ASF - CAT/2024**

PROCESSO Nº 2090.01.0031030/2024-44

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 58**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 101560211**

**PROCESSO SLA Nº: 886/2024**

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo INDEFERIMENTO

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Mineração Grota da Cana Ltda	<b>CNPJ:</b>	66.337.320/0001-40
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Mineração Grota da Cana Ltda	<b>CNPJ:</b>	66.337.320/0001-40
<b>MUNICÍPIO:</b>	Cláudio	<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	0
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2	0

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Planear Consultoria em Meio Ambiente Ltda	CTF AIDA 6367442
Julio Cesar Salomé - Eng. Metalurgista e de Segurança do Trabalho	CREA MG 112549/D
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>

Elma Ayrão Mariano - Gestora Ambiental - Engenheira Florestal	1.326.324-9
<b>De acordo:</b>	
Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Coordenadora de Análise Técnica	1.492.166-2



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrao Mariano, Servidor(a) Público(a)**, em 12/11/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 12/11/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **101552901** e o código CRC **192DB4AD**.



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 58/2024

O empreendimento Mineração Grota da Cana Ltda atuará no ramo de mineração, pretendendo exercer suas atividades no município Cláudio - MG. Em 22/05/2024, foi formalizado, na URA ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 886/2024, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são a “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, com produção de 5500 m<sup>3</sup>/ano, e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” em área útil de 0,9 ha, o que o enquadra na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através de relatório ambiental simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

Já foi detentor de Autorização Ambiental de Funcionamento n. 03221/2016, que teve validade até 07/06/2020. Consta no RAS a informação de que se encontra em fase de operação a iniciar.

O empreendimento pretende desenvolver suas atividades em zona rural, na propriedade de matrícula 18528 que possui área de 277,0380ha, que faz parte de um imóvel maior denominado Fazenda Faleiro, inscrito no CAR sob o registro MG-3116605-CCBA.B0AF.B199.4A27.AB96.F73E.CD22.8C8F. Segundo as informações do processo, o empreendimento não está dentro dos limites da Reserva Legal, que é averbada e tampouco dentro de APP.

Ressalta-se que a análise e aprovação do CAR serão realizadas posteriormente pelo IEF, em atendimento ao inciso IV do art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEFnº3.132/2022.

Foi informado o processo minerário n. 831.111/1985 junto à ANM, para a substância Gnaisse, que está em fase de concessão de lavra. Será realizado desmonte mecânico através de máquina de corte com fio diamantado, a céu aberto, através de bancadas. Não haverá beneficiamento.

Em relação à pilha de estéril, está prevista a ocupação final de uma área de 9000 m<sup>2</sup> e volume de 2000 m<sup>3</sup>, com altura total de cinco metros.

A água, cujo consumo mensal máximo está previsto em 198 m<sup>3</sup>, com a finalidade de consumo humano, aspersão de vias e consumo industrial (máquina de fio diamantado) será obtida de uma cisterna, regularizada pela Certidão de Uso Insignificante n. 476066/2024.

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se a geração de efluentes atmosféricos, efluentes líquidos, ruídos, geração de resíduos sólidos e impactos sobre solo e água.

Entre os impactos possíveis de ocorrer sobre o solo, podem ser citados:

- Erosão na área de lavra e no seu entorno.



- Contaminação do solo pelo possível vazamento de combustíveis.

Segundo informado no RAS, a área de lavra apresenta boa estabilidade geotécnica devido às características do mineral extraído, e que a declividade de 10% das bermas e taludes da mina disciplinam a água pluvial para um sump de fundo da cava, ainda consta que a água armazenada no sump será utilizada na aspersão da mina. Haverá também sistema de canaletas para captação da água pluvial e direcionamento a diques de contenção e decantação de sólidos.

Com relação a possível contaminação do solo por combustíveis e lubrificantes foi informado nas informações complementares que há um pátio para abastecimento dos veículos com piso impermeabilizado equipado com canaletas para condução de efluentes à caixa separadora de água e óleo, apresentando-se fotografias desta estrutura.

Em consequência, os impactos sobre o solo também podem provocar impactos sobre os recursos hídricos como:

- Carreamento de sedimentos das áreas de lavra, pilhas e acessos para os cursos d'água provocando assoreamento, aumento da turbidez.
- Contaminação devido o carreamento de poluentes, como combustíveis.

As medidas mitigadoras para os impactos sobre o solo também servem para minimizar os impactos sobre a água. Além disso, nota-se que o entorno do empreendimento é ocupado com vegetação nativa e vias de acesso. A cobertura vegetal nativa sendo mantida é importante na retenção de possíveis sedimentos, porém, o sistema de drenagem proposto para a mina é indispensável.

Em relação á geração de efluentes líquidos, está prevista a geração de efluentes sanitários, oleosos e provenientes da máquina de fio diamantado.

A medida mitigadora para efluentes sanitários é seu direcionamento ao sistema de tratamento composto por Fossa séptica biodigestora e sumidouro, que já se encontra instalado.

Sobre os efluentes da máquina de fio diamantado, como sua utilização é dentro da mina, aplica-se as mesmas medidas mitigadoras para contenção de águas pluviais, devido à característica do efluente que é consituído de água e sedimentos do corte da rocha.

Em relação aos efluentes oleosos poderão ser gerados na área de apoio, onde serão realizadas pequenas manutenções e abastecimento, conforme informado acima, já se encontra construído o pátio equipado com as medidas de controle ambiental.

Sobre os efluentes atmosféricos, foi informado que se trata de poeira da máquina de fio diamantado. Podem ser citadas também a geração de poeira da movimentação das máquinas e veículos. Foi proposta a realização de aspersão de água nas vias. Também deve ocorrer a aspersão dentro da área da mina e pátios, sempre que necessário.



Para a geração de ruído, será proveniente da operação da máquina de fio diamantado e tráfego de veículos. Tendo sido proposta a realização de desmonte controlado e manutenção periódica de equipamentos

Também foi proposta a realização de monitoramento dos ruídos que consistirá de medições periódicas em pontos no entorno do empreendimento, de acordo com Lei Estadual nº. 10.100/90 e NBR 10.151/2000. Esta medida constará como condicionante em anexo deste parecer.

Os resíduos sólidos, com previsão de geração em quantidade mensal de cerca de 325 kg/mês, serão destinados, conforme informação constante do próprio RAS, a empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais.

Os resíduos classificados como Classe II são plásticos, sucatas metálicas, papéis, borracha, não recicláveis (provenientes do refeitório, vestiário e escritório) e pneus. Os resíduos Classe I são óleo usado, lodo de fossa séptica, EPIs usados e materiais contaminados com óleo.

O depósito de armazenamento temporário de resíduos sólidos está construído, mas necessita de adequações como barreira de contenção, sinalização, divisão interior para segregação de resíduos por classe e restrição de acesso.

No RAS foi informado que o empreendimento não causará impactos sobre a fauna silvestre, desconsiderando a possibilidade de atropelamentos devido ao aumento no tráfego de veículos.

No que se refere à caracterização da vegetação da área do empreendimento, segundo o Mapa de aplicação da Lei 11428/2006, está localizado dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica.

Foi declarado no processo que não ocorrerá intervenções ambientais de qualquer natureza nos termos do Decreto Estadual 47749/2019. Na análise inicial da área diretamente afetada demarcada no SLA foi verificada a existência de vegetação nativa, conforme demonstrado na imagem abaixo.



**Imagen 1 - Nota-se na parte nordeste próximo à área de lavra a existência de vegetação nativa bem como na parte sudeste da ADA, além de árvores isoladas.**

Por informação complementar foi solicitado esclarecer se seria necessário realizar intervenções ambientais tipificadas no Decreto Estadual 47749/2019 ao que foi respondido que não seria e ainda foi solicitado apresentar a correta delimitação da área do empreendimento, com detalhamento das áreas de lavra, pilha de estéril, estradas, infraestrutura de apoio, e antiga pilha.

De acordo com os esclarecimentos apresentados, como pode ser observado na imagem abaixo, não houve correta demarcação da área diretamente afetada pelo empreendimento quando da formalização do processo, considerando que as vias internas (linha amarela) e a área destinada à pilha de estéril (polígono na cor magenta) ultrapassam a área delimitada no SLA (polígono na cor azul claro).

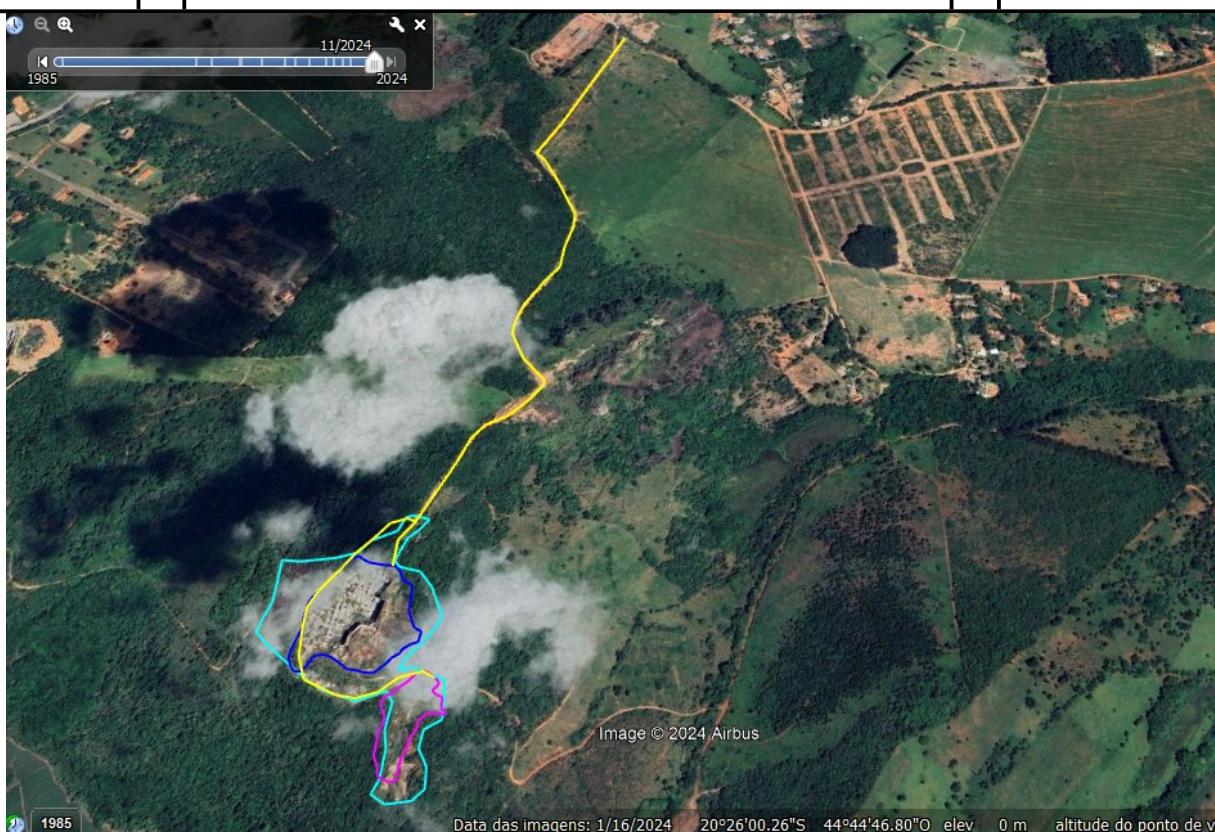


Imagen 2 - Delimitação de área de lavra (azul escuro), pilha de estéril (magenta), estradas (amarelo) e ADA demarcada no SLA (azul claro).

Outro ponto a ser observado é que com a demarcação de área de lavra e pilha de estéril apresentada como informação complementar, ainda se verifica a existência de vegetação nativa dentro destes perímetros, conforme imagem 3 (área de lavra) e imagem 4 (pilha de estéril).



**Imagen 3 - Círculo na cor vermelha indica vegetação dentro da área destinada a lavra.**

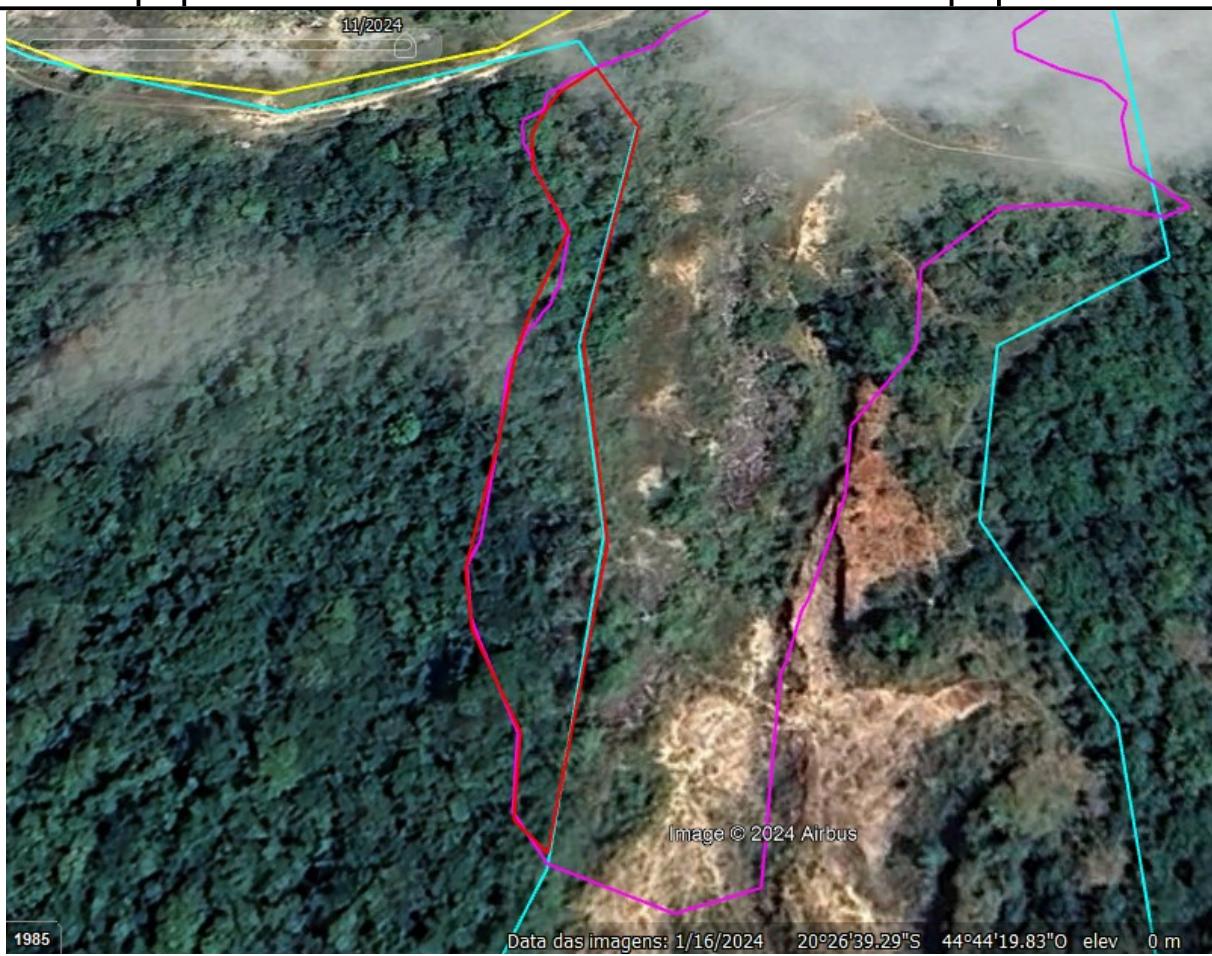


Imagen 4 - Área de vegetação nativa dentro do perímetro da área destinada à pilha de estéril.

Considerando as observações acima, não foi feita a correta caracterização do empreendimento, visto que as áreas essenciais ao seu desenvolvimento excedem a área diretamente afetada demarcada no SLA.

Além disso, não foi apresentado estudo da vegetação local, não sendo possível afirmar que de fato não ocorrerá supressão de vegetação nativa ou corte de árvores isoladas.

Caso seja necessário realizar supressão de vegetação nativa, é indispensável a apresentação de estudos da flora, para caracterização, quantificação, e correto enquadramento da modalidade de licenciamento ambiental, ressaltando-se que o empreendimento se encontra em área sob regime jurídico da Lei da Mata Atlântica.

Não se considera que este Relatório Ambiental Simplificado atendeu os critérios mínimos de acordo com a Deliberação Normativa Copam 217/2017 e Decreto Estadual 47749/2019 tornando impossível verificar a viabilidade ambiental do empreendimento minerário, pois não foi realizada sua correta caracterização.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) seus anexos e nas informações complementares, sugere-se o



indeferimento do pedido de concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mineração Grotta da Cana Ltda” para as atividades de “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”, no município de Cláudio - MG.